



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2019

“Obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos.”

Autor: Dep. Felipe Estevão

Rel.: Dep. Ada De Luca

Solicitei, com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno, vista ao Projeto de Lei de autoria do Dep. Felipe Estevão, que obriga os comercializadores e fabricantes de drones, e semelhantes, a informarem a legislação e as normas que regulam esses equipamentos.

A matéria foi lida em expediente no dia 26 de setembro de 2019 e passou a tramitar na mesma data na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao Relator Dep. Milton Hobus, que emitiu parecer favorável, com emenda modificativa, aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também foi aprovada por unanimidade, com parecer favorável do Relator Dep. Sargento Lima.

Por fim, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, a Dep. Ada de Lucca foi designada relatora e, após solicitar diligências, emitiu parecer favorável, pelo que solicitei vista.

Analisando os autos, noto que as entidades diligenciadas pela relatora não responderam à diligência. Por entender que a matéria demanda tratamento especial, julgo imprescindível que seja encaminhada nova diligência às



entidades, para que se manifestem tecnicamente quanto ao interesse público da proposição.

Nesse sentido, com fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA EXTERNA** à **Federação das Indústrias de Santa Catarina – FIESC** e à **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio**, para que se manifestem acerca do **Projeto de Lei nº 0348.4/2019**, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza